

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

TR - Aquisições, exceto TIC Licitação e Contratação Direta 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	153028-UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	PATRICIA CONCEICAO DA SILVA	08/09/2026 10:57 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23087.010122/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto é a contratação, via inexigibilidade de licitação, da licença de uso da plataforma denominada "UpToDate" da WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S/A, CNPJ 55.491.484/0001-00, pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), concedendo a esta última acesso ao acervo Uptodate, Inc. virtual de informações médicas UpToDate, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Plataforma Virtual Médica UpToDate	26069	serviço	-	1	R\$ 100.840,66	R\$ 100.840,66

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que seja de interesse das partes e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, pois este fornecimento é contínuo, tendo em vista a utilização recorrente e necessária deste serviço pela Administração desde o ano de 2021.

1.3 Este Termo de Referência contempla a assinatura de uma plataforma virtual de informações na área da saúde baseada em evidências médicas, revisadas e atualizadas para atender a demanda informacional da comunidade acadêmica, principalmente docentes e discentes da área de saúde.

1.3 Os professores e alunos da área da saúde da Instituição poderão acessar todas as funcionalidades da plataforma por meio de qualquer terminal de computador ou dispositivo móvel (celular ou tablet), ou até mesmo remotamente (residência ou hospital).

1.4 A plataforma UpToDate permite acesso a uma fonte de conhecimento atualizada, sendo fundamental para o exercício da prática clínica e terapêutica, uma vez que disponibiliza o acesso à síntese de conhecimento atual e revisado por especialistas.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A solução de TIC consiste na assinatura anual da licença de uso da plataforma denominada "UpToDate" da WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S/A, CNPJ 55.491.484/0001-00, pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), concedendo a esta última acesso ao acervo Uptodate, Inc. virtual de informações médicas UpToDate.

2.3 Em termos gerais, a solução de TIC a ser contratada consiste da assinatura de plataforma *online* de informações médicas sintetizadas e revisadas por especialistas, permitindo acesso a uma fonte de conhecimento atualizada, fundamental ao exercício da prática clínica e terapêutica.

2.4 A UpToDate é o principal recurso de suporte a decisões médicas baseado em evidências, sendo considerada confiável por profissionais de saúde do mundo todo para ajudá-los a tomar as decisões no local de atendimento. O uso da ferramenta UpToDate está associado a um melhor tratamento do paciente e desempenho hospitalar, bem como ao aumento de eficiência na qualidade do atendimento.

2.5 A ferramenta já vem sendo utilizada pela UNIFAL-MG desde 2021, processos 23087.011579/2020-81, 23087.000808/2022-01 e 23087.007502/2024-30, 23087.007502/2024-30 e 23087.007640/2025-08, e teve sua utilização comprovada pelos relatórios de uso (DOC SEI 1824456 e DOC SEI 1824457). A exigência do conhecimento atualizado e revisado é indispensável para a formação médica, além de proporcionar as diretrizes que ajudam o cotidiano dos discentes, preceptores e docentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade diversificar as formas de acesso às informações médicas atualizadas, proporcionar melhorias e trazer inovação aos serviços prestados pelas Bibliotecas da UNIFAL-MG, sendo mais uma iniciativa no sentido de introduzir novas tecnologias nas bibliotecas como meio de agregar valor aos serviços prestados.

A inserção ao acervo da biblioteca universitária de uma plataforma de revisões e compilações atualizadas sobre numerosas áreas do conhecimento médico, amplia as alternativas de acesso à informação, atingindo principalmente aqueles que pertencem à geração digital.

A plataforma de evidências médicas é necessária para o aprimoramento do conhecimento do corpo docente envolvido na formação de profissionais na área de saúde, como suporte na tomada de decisões permitindo acesso a uma fonte de conhecimento atualizada e é fundamental para o exercício da prática clínica e terapêutica, disponibilizando o acesso à síntese de conhecimento atual e revisado por especialistas, em qualquer tempo e em qualquer lugar sem interrupção.

Embora a definição do quantitativo que compõem a solução tenha sido calculado pela estatística do número de estudantes dos 2 últimos anos do curso de Medicina (9º, 10º, 11º e 12º períodos) e do número de professores deste

curso, totalizando 175 usuários, o acesso será liberado para todos os discentes e docentes da UNIFAL-MG. Na prática, o cadastro para acesso à plataforma será realizado a partir de computadores conectados à rede lógica da Sede e da Unidade Educacional Santa Clara, ou ainda por meio do Sistema Acadêmico mediante login e senha (DOC SEI 1884399). Após o cadastramento, o acesso poderá ser efetivado de qualquer dispositivo conectado a internet, inclusive celulares, *tablets* e *notebooks*.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.3 O objeto da contratação também está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2026-2030 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-2026 da UNIFAL-MG, conforme demonstrado a seguir:

ALINHAMENTO AO PDI 2026-2030	
ID	Objetivo do PDI
OE4	Melhorar os processos de ensino-aprendizagem, de produção científica/tecnológica e de interação com a comunidade: OE4 - I2 - Número de produções acadêmicas e técnicas: MI - Publicar pelo menos 2 produtos por doutor ao ano.
OE7	Elevar a qualidade do ensino, pesquisa e extensão na UNIFAL-MG, especificamente: OE7-I1 – Conceito Médio de Graduação: Meta indicadora (MI) de alcançar conceito médio 3,745 até 2030, sob responsabilidade da PROGRAD. A disponibilização de uma plataforma de referências médicas baseadas em evidências contribui diretamente para a qualidade dos cursos da área da saúde avaliados pelo MEC/INEP, cujos critérios incluem adequação e atualização do acervo bibliográfico.
OE8	Contribuir para a melhoria da educação superior no Brasil, formando profissionais qualificados: OE8-I3 – IGC – Índice Geral dos Cursos Contínuo: Meta de alcançar IGC 3,945, sob responsabilidade da PROGRAD. O IGC incorpora os conceitos dos cursos avaliados, e a disponibilidade de acervo digital especializado e atualizado é critério objetivo nas avaliações do SINAES.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2026	
ID	Objetivo do PDTIC
N08	Aprimorar, desenvolver, adquirir e/ou implantar serviços de tecnologia da informação que suportem as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, com foco na transparência, responsividade, acessibilidade e oferta de serviços digitais: especificamente ao Objetivo O39 - Fornecer o suporte adequado ao acesso e manutenção do acervo bibliográfico, Indicador I2- Manutenção dos contratos de acervos acadêmicos Digitais e Meta M1 - Contratos de acervo digital renovados.
O42	Aquisição de softwares de acordo com a demanda:, Indicador I1 -Adquirir ou manter softwares aplicativos específicos para áreas finalísticas administrativas, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e Meta M1 - 100% de softwares solicitados com orçamento disponível adquiridos.

ALINHAMENTO AO PAC

Item	Descrição
-	A contratação será inserida no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do ano corrente.

3.4 Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos de Negócio

1. Atender às necessidades de informação técnica e de qualidade por parte dos estudantes e professores do curso de Medicina, em condições de ensino remoto, híbrido ou presencial;
2. Possibilitar o acesso ao material bibliográfico necessário, por parte de toda comunidade acadêmica, às atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro e fora das dependências da Instituição.

4.2 Requisitos de Capacitação

Fica facultado à UNIFAL-MG solicitar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a realização de treinamento pela empresa UpToDate, Inc., destinado à utilização da ferramenta e adequado aos diferentes perfis de usuários, tais como bibliotecários, estudantes, docentes e técnicos administrativos.

Uma vez formalizada a solicitação pela UNIFAL-MG, a contratada deverá realizar o treinamento, que poderá ocorrer de forma presencial, nas dependências da Universidade, ou em ambiente virtual, conforme definição da contratante.

A contratada poderá, ainda, oferecer encontros, eventos, palestras ou outras atividades de capacitação relacionadas à ferramenta, sem prejuízo da obrigatoriedade de realização do treinamento quando este for formalmente solicitado pela UNIFAL-MG.

4.3 Requisitos Legais

1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
2. A contratação fundamenta-se, principalmente, no caput do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021
 1. *Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos” (grifos nossos).
3. Conforme registrado no estudo técnico preliminar, trata-se de solução de propriedade intelectual, onde os conteúdos são disponibilizados no formato eletrônico, através de revisões, artigos, gráficos, imagens, vídeos, entre outros, que são de fornecimento exclusivo pela empresa a qual detém o direito de comercialização do conteúdo.

4. A carta de exclusividade apresentada nos autos (DOC SEI 1877659 e 1877660), expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstra que a empresa **Uptodate, Inc.** comercializa com exclusividade a plataforma objeto da contratação.

4.4 Requisitos de Manutenção

1. O nível mínimo de disponibilidade do serviço é de 99% do tempo possível, ou seja, durante 30 dias de 24 horas, compondo 720 horas mensais possíveis, portanto o período de interrupção tolerável seria de aproximadamente 7 horas mensais.
2. Caso o pagamento tenha sido realizado à vista, os períodos de interrupção, que excedam a tolerância, serão convertidos em dias extras ao fim do contrato.

4.5 Requisitos Temporais

O início da implantação deve acontecer já na celebração contratual.

4.6 Requisitos de Segurança e Privacidade

A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, mais especificamente, à Resolução CONSUNI 8/2018, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação da UNIFAL-MG, bem como às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais dos usuários da solução.

4.7 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

A plataforma virtual deve ser disponibilizada em língua portuguesa e inglesa.

4.8 Requisitos da Arquitetura Tecnológica

1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da contratante.
2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela contratante.
3. A plataforma virtual deve ser acessada de maneira remota pelos usuários da Universidade, sem a necessidade de instalação local na contratante de qualquer infraestrutura de *hardware* ou *software*, sendo fornecido por esta apenas algum mecanismo de autenticação dos usuários.
4. De modo a garantir o acesso ao conteúdo dentro dos termos acordados no contrato de licença, o cadastro para acesso à plataforma será realizado a partir de computadores conectados à rede lógica da Sede e da Unidade Educacional Santa Clara, ou ainda por meio do Sistema Acadêmico mediante *login* e senha (DOC SEI 1884399). Após o cadastramento, o acesso será possível a partir de qualquer dispositivo conectado a *internet*, inclusive celulares, *tablets* e *notebooks*.
5. A plataforma virtual deve também ser compatível com os navegadores mais populares da internet.

4.9 Requisitos de Projeto e de Implementação

NÃO se aplica por se tratar de renovação de uma solução já implantada.

4.10 Requisitos de Implantação

A contratada deve fornecer à contratante todas as especificações técnicas, de infraestrutura e de sistema necessárias à disponibilização da plataforma, além de oferecer treinamento aos usuários do sistema.

4.11 Requisitos de Garantia e Manutenção

1. O nível mínimo de disponibilidade do serviço é de 99% do tempo possível, ou seja, durante 30 dias de 24 horas, compondo 720 horas mensais possíveis, o período de interrupção tolerável seria de aproximadamente 7 horas mensais. Os períodos de interrupção, que excedam a tolerância, serão convertidos em dias extras ao fim do contrato.
2. A contratada deverá disponibilizar na plataforma seu conteúdo mais atualizado.
3. A contratada deverá disponibilizar a versão mais recente do aplicativo UpToDate Mobile.

4.12 Requisitos de Experiência Profissional

NÃO se aplica por se tratar de contratação de serviço digital

4.13 Requisitos de Formação da Equipe

NÃO se aplica por se tratar de contratação de serviço digital.

4.14 Requisitos de Metodologia de Trabalho

NÃO se aplica por se tratar de contratação de serviço digital.

4.15 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

1. Tanto a Política de Segurança da Informação e Comunicação como a Gestão de Riscos de Segurança da Informação no âmbito da UNIFAL-MG, devem ser consideradas, com a finalidade de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e a privacidade dos dados:
 1. CONSELHO UNIVERSITÁRIO - RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2018 (DOC SEI 0402348)
 2. COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - Resolução Nº 06/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020 (DOC SEI 0402358)
2. Não obstante, devem ser observadas outras legislações pertinentes como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018, de maneira que os dados pessoais de usuários da plataforma a serem coletados devem ser apenas os essenciais para o acesso ao sistema, bem como não deve ser efetuado qualquer tipo de tratamento por parte da contratada que não seja única e exclusivamente para propiciar o uso da plataforma nos termos da presente contratação.

4.16 Vistoria

NÃO se aplica por se tratar de contratação de serviço digital.

4.17 Outros Requisitos Aplicáveis

Nenhum outro requisito aplicável foi identificado.

4.18 Sustentabilidade

NÃO se aplica por se tratar de contratação de serviço digital.

4.19 Da exigência de carta de solidariedade

NÃO se aplica por se tratar de contratação por inexigibilidade.

4.20 Subcontratação

NÃO é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.21 Garantia da Contratação

1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021:

1. Art. 96. **A critério da autoridade competente**, em cada caso, **poderá ser exigida**, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.
2. Consta no Processo 23087.006509/2023-53, consulta à representante UpToDate Inc (DOC SEI 1027917) na qual houve manifestação afirmando sua minuta padrão, apresentando posteriormente, nos processos 23087.006509/2023-53, 23087.007502/2024-30 e 23087.007640/2025-08, atestados de capacidade técnica de serviços prestados em outras instituições públicas como UFRGS (DOC SEI 1506302) e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (DOC SEI 1506306) , respectivamente.
3. Consta no processo 23087.006509/2023-53 (DOC SEI 1027917) que empresa UpToDate Inc. afirma as informações anteriormente repassadas sobre a impossibilidade da emissão do seguro garantia ou da carta fiança bancária, por se tratar de uma empresa internacional não constituída no país. A UpToDate Inc. trata-se de uma empresa internacional com minuta padrão para todos os países em que atua.
4. Consta no PARECER Nº 190/2022/PF/UNIFAL-MG (DOC 0747653), referência ao PARECER n. 00761/2015 /JUR/PFUFSC/PGF/AGU como se segue:
 1. “Compulsada a minuta de contrato (fls.13/19), verifica-se, salvo melhor juízo, que se trata de contrato de adesão, não podendo suas cláusulas ser objeto de discussão. Assim, **ou aderimos ou ficamos sem a aquisição do produto**, o que seria um absurdo, em face ao prejuízo ao ensino e a saúde dos pacientes que teriam um atendimento, desprovido das últimas novidades da medicina baseada em evidências, fornecidas pelo contratado.”
5. Consta nos processos 23087.011579/2020-81, 23087.000808/2022-01, 23087.006509/2023-53, 23087.007502 /2024-30 e 23087.007640/2025-08 que a representante UpToDate Inc., durante os anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 cumpriu a contento os termos acordados, parecendo razoável que a **autoridade competente dispense** a exigência de garantia por parte da contratada.
6. Caso o pagamento tenha sido realizado à vista, os períodos de interrupção, que excedam a tolerância de 1% de indisponibilidade, serão convertidos em dias extras ao fim do contrato.
7. O contrato estabelecerá as demais condições no que tange à exigência de garantia de execução.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1 Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

5.1.1 A previsão de custo para atendimento do presente processo é de **R\$100.840,66** (cem mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) para **175 acessos** à plataforma, durante um período de 12 meses. Assim, a estimativa do custo efetivo anual do acesso por usuário seria de aproximadamente R\$ 576,23 ou de R\$ 48,02 mensais. Sem considerar que na prática o acesso será estendido a todos discentes e docentes da universidade.

5.1.2 Art. 43, §2º da Lei nº 14.133, esclarece que “As contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução”.

5.2.3 A plataforma UpToDate não consta nos Catálogos de Soluções de TIC, atualizado em 15/07/2026, disponível no portal GOV.BR.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
13. Indicar um responsável da área de tecnologia da informação para auxiliar na implantação e manutenção do serviço na UNIFAL-MG.
14. Atender às especificações técnicas necessárias à implantação do serviço;
15. A Contratante declara e garante que cumprirá com todos os requisitos legais aplicáveis contra as práticas comerciais corruptas;
16. A Contratante se compromete a manter a mais estrita confidencialidade em relação a todas as instruções ou quaisquer informações que vier a receber da Contratada ou que tomar conhecimento em decorrência da futura contratação, exceto com relação às:
17. Informações que sejam de conhecimento público na época de sua divulgação ou que se tornem públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigações de confidencialidade assumidas pelas partes.
18. Informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as partes.
19. Verificar a adequação dos valores contratados proporcional ao grau de utilização da biblioteca virtual, por meio do Gestor do Contrato.
20. No interesse da administração, caso se verifique que a quantidade de acessos é demasiadamente inferior aos usuários contratados, o gestor do contrato poderá elaborar estudos que indiquem perfis que não acessam o ambiente (por curso, campus, etc.) e indicar a redução da quantidade de usuários contratada, resultando em acionamento da garantia de execução ou devolução de valores de maneira proporcional pela contratada, através de emissão de GRU, ou extensão contratual proporcional sem ônus para a UNIFAL-MG, conforme definido em contrato.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
22. Conservar para providência imediata: instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
24. Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual vinculado a esse objeto para qualquer operação financeira.

25. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.
26. Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas fiscais e comerciais resultantes da contratação.
27. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
28. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
30. Garantir que é detentora da licença ou dos direitos autorais de todas as obras disponibilizadas na plataforma, bem como é detentora da licença sobre os direitos dos softwares de acesso à base de dados.
31. Fornecer à Contratante todas as especificações técnicas necessárias à implantação do serviço.
32. Informar à Contratante, com antecedência, sobre qualquer alteração que vier a ocorrer na plataforma.
33. A Contratada declara e garante que cumprirá com todos os requisitos legais aplicáveis contra as práticas comerciais corruptas.
34. Fornecer relatórios administrativos detalhando a utilização da solução, a fim de verificar o grau de adesão à plataforma.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato.

7.1.2 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.4 A plataforma digital deverá ser customizada alinhando-se tanto quanto possível à identidade visual da Universidade.

7.1.5 A contratada deverá apresentar documentação técnica necessária à conectividade da plataforma virtual e liberação do acesso.

7.1.6 Os treinamentos acordados serão iniciados logo que for estabelecida a conectividade dos usuários à plataforma digital.

7.1.7 O critério de aceitação é a verificação prática de que o acesso remoto de fato ocorre para uma amostragem significativa dos usuários da comunidade acadêmica.

7.1.8 A plataforma digital ficará permanentemente *online* para os usuários;

7.1.9 O nível mínimo de disponibilidade do serviço é de 99% do tempo possível, ou seja, durante 30 dias de 24 horas, compondo 720 horas mensais possíveis, o período de interrupção tolerável seria de aproximadamente 7 horas mensais.

7.1.10 Relatórios administrativos serão produzidos periodicamente na plataforma para acompanhamento da adesão por parte dos usuários;

7.1.11 Os atendimentos ordinários serão realizados diretamente nos canais de comunicação, dias e horários estabelecidos;

7.1.12 Os atendimentos administrativos ou excepcionais serão eventualmente realizados por telefone.

7.1.13 A finalização do contrato se dará por interrupção no fornecimento do serviço digital, não sem antes ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Local e horário da prestação dos serviços

7.2 A prestação do serviço se dará via *internet* de maneira ininterrupta.

Materiais a serem disponibilizados

7.3 NÃO se aplica por se tratar de contratação de serviço digital.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.4 Para definir a quantidade de usuários que devem ter acesso à plataforma virtual de informações na área de saúde, foram utilizados os dados disponíveis em 08 de Maio de 2026 no Portal de Dados Abertos da UNIFAL-MG.

7.5 O cálculo é realizado pela estatística do número de estudantes dos 2 últimos anos do curso de Medicina (9º, 10º, 11º e 12º períodos) e do número de professores deste curso, totalizando 175 usuários.

7.6 Importante notar que embora tal quantidade atenda a atual demanda da Universidade, foi informado pela representante da plataforma (DOC SEI 1884399) que o acesso à plataforma é estendido a todos os estudantes e professores da Universidade.

7.7 Formas de transferência de conhecimento

7.7.1 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

7.7.2 Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.7.2.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.8 Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

7.8.1 Os procedimentos de testes e inspeção serão realizados por meio de ferramentas de análise e de geração de relatórios acessíveis na própria plataforma virtual.

7.9 Mecanismos formais de comunicação

7.9.1 A contratada será acionada por ordem de serviço;

7.9.2 Para comunicações ágeis ou meramente informativas pode-se utilizar de troca de mensagens em correios eletrônicos;

7.9.3 Os atendimentos ordinários serão realizados diretamente nos canais de comunicação, dias e horários estabelecidos;

7.9.4 Os atendimentos administrativos ou excepcionais serão eventualmente realizados por telefone.

7.10 Formas de Pagamento

7.10.1 Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

7.11 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.11.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.11.2 O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, serão elaborados pela Divisão de Contratos após a assinatura do contrato.

7.12 Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.6 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá na sede da Universidade ou em ambiente virtual acordado.

8.6.1 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
4. Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5. Apresentação das declarações e, ou certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

8.6.2 A reunião inicial se dará na sede na Universidade ou em ambiente virtual acordado;

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

8.7.1 Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

8.7.2 Os atores que participarão da gestão do contrato serão definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF, por meio de portaria própria.

8.8 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, [art. 22, VII](#)).

8.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.13 A Contratada indicará formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante e responder pela execução do contrato;

8.13.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.14.1 A avaliação da execução do objeto utilizará como Instrumento de Medição de Resultado (IMR) o Índice de Atendimento no Prazo (IAP), descrito a seguir:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Medir o tempo em que a plataforma ficou indisponível (<i>offline</i>).	
Meta a cumprir	$0 \leq IAP \leq 1$	A meta é que a plataforma permaneça disponível (<i>online</i>) todas as horas de todos os dias (24x7). • 0 - <i>offline</i> 100% do tempo • 1 - <i>online</i> 100% do tempo
Instrumento de medição	Relatórios administrativos disponíveis na plataforma digital ¹ .	
Forma de acompanhamento	Os períodos <i>offline</i> (ou <i>downtime</i>) serão computados por acumulação.	
Periodicidade	Mensalmente.	

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = (horas totais - horas offline) / hora totais onde: • IAP – Indicador de Atendimento no Prazo. • horas offline - período que o serviço ficou <i>offline</i>. • horas totais - horas do mês (ex. 31x24, 30x24, ...)
Observações	As interrupções com menos de 10 (dez) minutos não serão computadas.
Início de Vigência	As interrupções serão contabilizadas a partir do momento da ocorrência até o retorno integral dos serviços digitais.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAP: • de 0,00 a 0,99 – glosa² proporcional à duração da interrupção. • de 0,99 a 1,00 – pagamento integral do valor contratual.

¹ Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

² A glosa da tabela acima é mensal, não se aplica em caso de pagamento à vista. Caso o pagamento tenha sido realizado à vista, os períodos de interrupção, que excedam a tolerância, serão convertidos em dias extras ao fim do contrato.

8.14.2 Será indicada a retenção, glosa no pagamento ou adição de períodos extra de fornecimento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.15.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.15.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.16 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.16.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.16.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e, ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.16.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e, ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.16.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.18.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22 Para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, os procedimentos de testes e inspeção serão realizados por meio de ferramentas de análise e de geração de relatórios acessíveis na própria plataforma virtual.

8.23 Os atores que participarão da gestão do contrato serão definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF, por meio de portaria própria.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.24 Nos termos do Art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.25 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.25.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.25.2 Multa:

a) Mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

c) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.25.3 Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta na forma do Art. 156, da Lei 14.133 de 2021.

8.25.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na forma do Art. 156, da Lei 14.133 de 2021;

8.26 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.26.1 As sanções previstas nos subitens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados ou garantias prestadas..

8.27 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 99%: não haverá acréscimo de dias disponíveis IAP < 99%: haverá acréscimo de dias ao fim do contrato.
2	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Advertência.

8.28 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o acesso à plataforma, por dia e por unidade de atendimento;	01
para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Contrato não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	03

8.29 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.30 As multas devidas e, ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.31 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.32 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.33 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.34 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.35 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.36 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Liquidação

8.37 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.37.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.39 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.40 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.41 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018)

8.42 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.43 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.44 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.45 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.46 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.47 O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.48 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.49 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.49.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.50 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.51 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.52 O contratado emitirá recibo, ou nota fiscal, ou fatura, ou documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento R\$100.840,66 (cem mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.52.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.52.2 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.53 A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.54 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (Art. 145, Lei nº 14.133, de 2021).

8.54.1 § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se **representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.54.2 § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.54.3 § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.54.4 A antecipação enquadra-se na hipótese do art. 145, §1º ("condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço"), pois a contratada vende exclusivamente por contrato de adesão, sem negociação de cláusulas (Parecer nº 190/2022/PF/UNIFAL-MG), e não oferece garantia bancária por ser empresa estrangeira (DOC SEI 1027917).

8.54.5 Por essa mesma razão, dispensa-se a garantia adicional do §2º do art. 145.

8.55 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no Art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Art. 146, Lei nº 14.133, de 2021).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O objeto da licitação tem a natureza de serviço não comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

9.2 Assim, a contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº14.133/2021, na Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e nas demais normas legais pertinentes.

9.3 A contratação fundamenta-se, principalmente, no caput do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos” (grifos nossos).

9.4 Conforme registrado no item 18 do Estudo Técnico Preliminar, trata-se de solução de propriedade intelectual, onde os conteúdos são disponibilizados no formato eletrônico e são de fornecimento exclusivo da plataforma.

9.5 A carta de exclusividade apresentada nos autos (DOC SEI 1877659 e 1877660), expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstra que a empresa **Uptodate, Inc.** comercializa com exclusividade a plataforma objeto da contratação.

9.6 O regime de execução do contrato será por **fornecimento e prestação de serviço associado**, Art. 22, inciso V da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, que trata da definição do regime de execução do contrato de prestação de serviços:

Art. 22. V - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.7 Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.8 NÃO se aplica, uma vez que, de acordo com a Lei no 14.133, de 2021, Art. 70. A documentação referida no CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO, poderá ser:

iii. dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado para R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) pelo Decreto no 11.317, de 2022).

9.9 Ademais, em consonância com o PARECER Nº 207/2023/PF/UNIFAL-MG referente à contratação anterior do mesmo objeto com a mesma contratada (Proc. 23087.006509/2023-53), destacamos a manifestação:

1. A comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021).
2. Importante lembrar que a Administração é proibida de contratar com quem esteja em situação irregular perante o Fisco (Federal, Estadual e Municipal), além de fornecedores em débito junto ao INSS e o FGTS.
3. Todavia, trata-se de contratação de empresa estrangeira, não havendo possibilidade de exigência das certidões de regularidade junto ao fisco.

9.10 Dessa forma, justifica-se a impossibilidade de exigir documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, por se tratar de empresa estrangeira.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de custo para o atendimento deste processo é de US\$ 19.429,80 (dezenove mil quatrocentos e vinte e nove dólares e oitenta centavos), o que equivale a R\$ 100.840,66 (cem mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), considerando a taxa de câmbio de R\$ 5,19 por dólar em 25/06/2026. Recomenda-se a previsão de uma reserva orçamentária de 10% a 15% sobre o valor estimado, a fim de cobrir eventuais flutuações cambiais.

10.2 Esse valor foi obtido com base na proposta comercial apresentada pelo fornecedor exclusivo (DOC SEI 1877496) , cuja conformidade com os preços usualmente praticados no mercado foi demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES: 229620 (Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior)
Fonte: 1000000000 (Recursos do Tesouro)
PI: MDDABG9535N (Acervo Bibliográfico - Despesas com Infraestrutura de TIC)
UGR: 153993 (Sistema de Bibliotecas)

11.3 Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo Estimado	Valor Estimado (Dólar R\$5,19)
Pagamento em Parcela Única (à vista)	10 (dez) dias após a assinatura do contrato.	R\$ 100.840,66 (cem mil oitocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)

* Recomenda-se a previsão de uma reserva orçamentária de 10% a 15% sobre o valor estimado, a fim de cobrir eventuais flutuações cambiais.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA Nº 1458, DE 2 DE JULHO DE 2026

CESAR ALVES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:23:08.

Despacho: PORTARIA Nº 1458,

PATRICIA CONCEICAO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 10:20:45.

RAFAEL LUIZ SANTOS PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 15:02:53.

MARCELO PENHA FERNANDES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 10:57:42.